



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

29

=LEI Nº 1.339, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.989=

"Dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano, entre os marcos 17 à 19" .-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O perímetro Urbano da cidade de Morro Agudo, compreendido entre os marcos 17 à 19, passa a obedecer a seguinte redação :-

".....até o marco 17, localizada na lateral esquerda da Rodovia SP-351, junto à margem direita do Córrego do Chapéu. Seguindo daí com 56º51' SE e 1.160,30 metros, acompanhando a divisa lateral esquerda da Rodovia SP-351 até o marco 18, localizado na divisa lateral direita da antiga estrada Morro Agudo-Orlândia. Seguindo daí com 70º59'SW e 1.544,05 metros até o marco 19. Seguindo daí.....".-

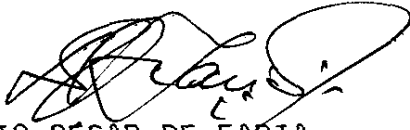
Parágrafo Único - O presente artigo altera a localização do marco 18, previsto na Lei nº 1.229, de 31 de Julho de 1.989, e conseqüentemente os rumos para atingir a nova delimitação.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 03 DE OUTUBRO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração